



## MUNICÍPIO DE SÁTÃO

### CÂMARA MUNICIPAL

#### MINUTA DE PARTE DA ATA RESULTANTE DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024

#### **Proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para vigorar em 2025.**

Sobre o assunto supra, foi apresentada uma proposta pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 18 de novembro de 2024, que a seguir se transcreve:

**«Proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para vigorar em 2025**

*Considerando o disposto no n.º 1 e n.º 5, do artigo 112.º, do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei 56/2023, de 6 de outubro;*

*Considerando que esta Câmara Municipal tem vindo a dotar o concelho de infraestruturas necessárias, com vista a proporcionar aos munícipes um desenvolvimento harmonioso e bem-estar social;*

*Considerando que os recursos financeiros são limitados, caberá à Autarquia, no âmbito das suas competências, usar os meios disponíveis no quadro legal vigente, para suprir tais dificuldades;*

**Proponho:**

- 1. Que, à semelhança dos anos transatos e mantendo-se os mesmos pressupostos, a taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar aos valores patrimoniais dos prédios urbanos se mantenha nos 0,3 % (cf. alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º, do CIMI);*
- 2. Que, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo Diploma Legal, conjugados com o n.º 5, do artigo 112.º, e n.º 1, do artigo 112.º-A, ambos do CIMI, a presente proposta seja submetida para deliberação da Assembleia Municipal.».*

Os Srs. Vereadores do PS apresentaram uma contraproposta, a qual também se transcreve:

**«Proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para vigorar em 2025**

**Propostas:**

- 1. De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto, pelo que propomos a minoração de 30%.*
- 2. Como sabemos o período de isenção a conceder aos Prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação é de três anos aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 000 €, prorrogáveis por mais dois, mediante deliberação da assembleia municipal.*
- 3. Assim, para revitalizar o concelho, atrair jovens e combater a desertificação, propomos conforme o disposto no n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a prorrogação da isenção por mais dois anos, nos termos acima indicados.»*



## MUNICÍPIO DE SÁTÃO

### CÂMARA MUNICIPAL

Colocando em votação ambas as propostas, obteve-se o seguinte resultado:

A proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, obteve quatro votos a favor, sendo estes dos Srs. Vereadores do Partido Social Democrata.

A proposta apresentada pelos Srs. Vereadores do PS, obteve três votos a favor, sendo estes dos seus proponentes.

Assim, a proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi aprovada por maioria, remetendo-a ao Órgão Deliberativo para eventual aprovação, de harmonia com as disposições conjugadas da alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º, e alínea e), do nº 1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Esta deliberação foi lavrada em minuta para produção de efeitos imediatos.

Paços do Concelho de Sátão, 22 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

  
(Alexandre Manuel Mendonça Vaz, Dr.)